



**PORTARIA FAIBI Nº 003/2009 de 05/08/2009**

*Regulamenta o processo de Dispensa de Disciplinas.*

O DIRETOR GERAL da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ibitinga – FAIBI, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de regulamentação para o processo de Dispensa de Disciplinas, prevista nos Artigos 61, 67 e de 91 a 94 do Regimento Interno da Instituição,

RESOLVE:

**Artigo 1º** Por meio da presente Portaria, fica aprovado o Regulamento para Dispensa de Disciplinas da Faculdade, conforme documento Anexo e da qual dela faz parte.

**Artigo 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Prof. Dr. Sandro da Silva Campos**  
**Diretor Geral**

Registrada e publicada na Secretaria da Faculdade em 05/08/2009



## **Regulamento**

### **DISPENSA DE DISCIPLINAS**

#### **Capítulo I**

##### **Dos Fundamentos Legais e Objetivos**

Art. 1º O presente regulamento encontra fundamento legal na Resolução CFE Nº 05/79, alterada pela Resolução CFE Nº 01/94, e no Art. 47, §2º da Lei Nº 9.394/96 (LDB), e tem como objetivo normatizar os processos de Dispensa de Disciplinas solicitados por alunos regularmente matriculados nos cursos oferecidos pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Ibitinga – FAIBI.

#### **Capítulo II**

##### **Das Modalidades**

Art. 2º Poderá ser concedida, por requerimento do aluno, Dispensa de Disciplinas mediante:

- I – Aproveitamento de estudos;
- II – Comprovação de Proficiência.

#### **Capítulo III**

##### **Do Aproveitamento de Estudos**

Art. 3º O aproveitamento de estudos ocorre quando o aluno cursou, com aprovação, disciplina de conteúdo programático igual ou semelhante a uma ou mais disciplinas do currículo a integralizar, em outro curso de nível superior devidamente autorizado ou reconhecido.

§ 1º A carga horária da disciplina cursada deve ser de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da disciplina em que está sendo solicitada dispensa;



§ 2º O programa deve ter, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de identidade com o da disciplina a qual está sendo solicitada dispensa. Não é necessário que haja identidade do título/nomenclatura entre as disciplinas.

§ 3º Para fins de dispensa de uma disciplina, poderão ser aproveitadas duas ou mais que sejam afins, tal que, juntas, complementem a carga horária e os conteúdos programáticos da disciplina pretendida.

§ 4º De acordo com o Art. 44 da Lei 9.394/96, são considerados cursos de nível superior os seqüenciais, os de graduação, os de pós-graduação e os de extensão.

Art. 4º O processo de Aproveitamento de Estudos inicia-se pela apresentação, no prazo estabelecido no calendário acadêmico, de requerimento ao Diretor Geral da Faculdade. Devem ser anexados os seguintes documentos (original ou cópia autenticada):

I – Histórico Escolar, contendo, no mínimo, a carga horária, o aproveitamento e o ano em que a disciplina foi cursada;

II – Plano de Ensino, com o conteúdo programático da disciplina cursada.

Parágrafo Único – O Plano de Ensino da disciplina deve ser carimbado e rubricado em todas as páginas e corresponder ao ano em que a mesma foi cursada pelo aluno, indicado no histórico escolar.

Art. 5º Cabe ao Coordenador do Curso, juntamente com o professor da disciplina a qual está sendo solicitada a dispensa, analisar e manifestar-se sobre o pedido. A efetivação do processo dar-se-á, no entanto, após deferimento do Diretor Geral da Faculdade.

§ 1º Nos casos em que não for verificado o disposto nos parágrafos 1º e/ou 2º do Art. 3º deste Regulamento, submete-se o aluno a uma complementação de carga horária e/ou de conteúdo programático, conforme a falta verificada. Neste caso, o Coordenador do Curso e o professor da disciplina devem elaborar um Plano de Complementação de Estudos, que pode processar-se por meio de:

I - freqüência e avaliação, em determinado período de aulas da disciplina, identificado pelo professor;



II - frequência a determinado período de aulas da disciplina, identificado pelo professor;

III - estudo de determinada parte do programa, orientado pelo professor com avaliação final sobre essa parte;

IV - realização de trabalho escrito sobre determinada parte do programa, com estudos individuais de embasamento orientados pelo professor;

V - prova global, envolvendo todo o programa da disciplina, sem exigência de frequência;

VI - prova parcial da disciplina, sem exigência de frequência;

VII - trabalho prático, demonstrativo da posse das habilidades perseguidas pela disciplina;

VIII - outras formas propostas pelo professor e aprovadas pelo Coordenador do Curso.

§ 2º Se o exame revelar que, apesar de ocorrer a hipótese prevista no parágrafo 2º do Art. 3º, tópico importante do programa deixou de ser cursado, o aluno deve ser submetido a uma complementação de conteúdo programático, conforme exposto no parágrafo anterior.

§ 3º Caso o aluno não seja aprovado no processo de complementação de estudos ou a defasagem for maior do que 40% da carga horária ou do conteúdo programático da disciplina, rejeita-se o pedido e o aluno se obriga a matricular-se e cursar novamente a disciplina.

§ 4º O aproveitamento de estudos por equivalente valor formativo poderá ser concedido quando for verificado que o conteúdo programático cursado é relevante para substituir algum componente curricular do curso da instituição, sem prejuízo para a formação do acadêmico, dentro do perfil estabelecido no projeto pedagógico do curso.

§ 5º Caso a disciplina tenha sido cursada a mais de 10 anos, o aluno deverá se submeter a uma Avaliação Diagnóstica, aplicada conforme critérios estabelecidos pelo Coordenador do Curso e pelo professor da disciplina.

Art. 6º No histórico do aluno, seja para eventual transferência para outras Instituições de Ensino Superior (IES), seja para efeito de integralização do curso,



constará a nota trazida do curso de origem. Será mantida, no entanto, a nomenclatura e a carga horária da disciplina oferecida pela FAIBI.

Parágrafo Único – No campo do histórico denominado “Situação”, constará para a disciplina aproveitada a inscrição “Aproveitamento Escolar” (AE).

## **Capítulo IV**

### **Da Comprovação de Proficiência**

Art. 7º A dispensa de disciplinas poderá ser concedida também a alunos que comprovarem, por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por uma banca examinadora especial, proficiência em uma ou mais disciplinas do currículo a ser integralizado.

Art. 8º O processo inicia-se pela apresentação, no prazo estabelecido no calendário acadêmico, de requerimento ao Diretor Geral da Faculdade, anexando documentação que justifique o pedido.

Art. 9º Caso as justificativas sejam aceitas pelo Diretor, este comporá, juntamente com o Coordenador do Curso, uma banca especial para sujeitar o interessado a uma prova/avaliação de conhecimentos específicos.

§ 1º A banca examinadora decidirá sobre o tipo de avaliação a ser aplicada;

§ 2º O conteúdo da avaliação deve ser extraído do programa da disciplina a qual o aluno está solicitando dispensa;

§ 3º Os critérios de aprovação/reprovação serão definidos pela banca examinadora, ouvido o Coordenador do Curso e o Diretor Geral da Faculdade;

§ 4º O tipo de avaliação, o conteúdo e os critérios de aprovação/reprovação serão divulgados ao interessado até 15 (quinze) dias úteis antes da data de aplicação da prova, em mãos e/ou via e-mail.

Art. 10 A banca examinadora deve ser composta por 3 (três) professores da FAIBI, com formação compatível com a disciplina objeto do pedido de dispensa.



§ 1º Caso seja necessário, poderão ser convidados para compor a banca professores de outras IES;

§ 2º O professor da disciplina será o presidente da banca examinadora.

Art. 11 Encerrada a avaliação, a banca elaborará um Relatório, assinado por todos os membros, que será encaminhado ao Coordenador do Curso para despacho e ao Diretor Geral da Faculdade para deferimento.

Parágrafo Único – O Relatório deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - Data(s) da aplicação da(s) Avaliação(s);
- II - Tipo(s) de prova(s) aplicada(s);
- III - Critérios de avaliação estabelecidos;
- IV - Conceito e/ou nota final obtidos pelo aluno solicitante; e
- V - Recomendação ou não para a dispensa da disciplina (Parecer Final).

Art. 12 No histórico do aluno, seja para eventual transferência para outras IES, seja para efeito de integralização do curso, constará para a disciplina a nota final atribuída pela banca examinadora e, no campo “Situação”, constará a inscrição “Aprovado em Exame de Proficiência” (EP).

## **Capítulo V**

### **Das Disposições Gerais**

Art. 13 O aluno deverá freqüentar normalmente a disciplina em que está solicitando dispensa até a divulgação oficial do resultado do requerimento.

Art. 14 Todo e qualquer documento emitido por Instituição estrangeira deverá vir acompanhado da respectiva tradução oficial, em língua portuguesa.

Art. 15 Os casos omissos a este regulamento serão resolvidos pelo Diretor Geral da Faculdade, ouvido o Coordenador do Curso e, quando necessário, o Colegiado correspondente.